



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº353/91

SÚMULA "Institui o Conselho Municipal de Saúde -C.M.S.- e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência as seguintes:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

II - Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde.

III - Definir prioridades de Saúde.

IV - Enunciar e aprovar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde.

V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município.

VI - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.

VII - Emitir e aprovar parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

VIII - Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 199 de C.F.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº353/91

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição; através das esferas representativas adiante.

I - Dois representantes do Governo Municipal:

a)- Um representante do Poder Executivo;

b)- Um representante do Poder Legislativo;

II - Um representante de prestadores de Serviços de Saúde Público e Privado, vinculados ao Sistema Único de Saúde.

III - Um representante de Profissionais de Saúde com atividades no Município.

IV - Quatro representantes de Usuários.

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, mediante indicação originária da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde -C.M.S., a Entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e tiver Estatuto registrado.

Art. 6º - O C.M.S. reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - Serão substituídos mediante solicitação da esfera representada, à Diretoria do C.M.S.;

II - Terão seu mandato extinto caso falem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 08 (oito) intercaladas no período de um ano;

III - Terão mandato de 02 (dois) anos cabendo prorrogação;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº353/91

IV - Possui funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à Saúde da População;

V - Cada esfera de participantes indicará um Suplente por membro.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.S. poderá recorrer a pessoas a entidades, mediante os seguintes critérios.

I - Consideram-se colaboradores do C.M.S. as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades-membro do C.M.S., para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - O C.M.S. terá uma Diretoria eleita diretamente por sua Assembléia Geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º - O Presidente do C.M.S. será o Secretário da Saúde e Bem-Estar Social do Município.

Art. 9º - O C.M.S. terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máximo é a Assembléia Geral;

II - A assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando con



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº353/91

vocada pelo Presidente ou por requerimento pela maioria de seus membros.

III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembléia Geral;

IV - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde C.M.S., que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciados em Resoluções.

VI - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "ad-referendum" da Assembléia Geral.

VII - O C.M.S. elaborará um Regimento Interno após 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei, na qual disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 10 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do C.M.S. deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do C.M.S., bem como os temas tratados em suas Assembléias, reuniões de Diretoria, Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, 03 de maio de 1991.


Miguel Abran Elias
Prefeito Municipal